

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3657 DE 18 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a concessão de remissão temporária de tarifa de água e esgoto, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – autorizado a conceder remissão temporária do pagamento de tarifas de água e esgoto a pessoas que, comprovadamente, estejam com impossibilidade financeira de arcar com o respectivo pagamento.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior corresponderá a todos os moradores do município que estejam com impossibilidade financeira, devidamente comprovada através de relatório social a ser elaborado por assistente social da autarquia.

§ 1º O prazo de concessão do benefício estabelecido no *caput* deste artigo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não ocorra mudança na situação fática anteriormente constatada.

§ 2º Se, no prazo do benefício, for verificada mudança na situação fática constatada anteriormente, o benefício poderá ser imediatamente cancelado, tendo em vista o acompanhamento realizado trimestralmente.

§ 3º O consumo mensal na residência do(a) beneficiário(a) não deverá ultrapassar a 15.000 (quinze mil) litros d'água, ficando o excesso eventualmente apurado a cargo daquele(a).

§ 4º A soma dos benefícios concedidos mensalmente não poderá ultrapassar a 3% (três por cento) da arrecadação mensal prevista para o mês subsequente.

§ 5º O Relatório Social elaborado deverá, obrigatoriamente, ser anexado ao processo de concessão do benefício.

Art. 3º O benefício concedido não isenta dívidas ativas, bem como parcelamentos que antecedem a data da concessão da remissão temporária.

Parágrafo único. Durante o período em que o beneficiário estiver sob a concessão da remissão temporária, deverá continuar arcando com o pagamento de dívidas e parcelamentos anteriormente assumidos perante a autarquia, condição imprescindível para a continuidade do benefício.

Art. 4º A concessão do benefício dar-se-á mediante a protocolização de requerimento junto à autarquia, expondo de forma sumária a necessidade do benefício pela impossibilidade financeira.

Art. 5º O beneficiário somente poderá requerer novo benefício após 12 (doze) meses do encerramento do anterior.

Parágrafo único. Para a concessão de novo benefício deverá ser novamente apurada a impossibilidade financeira na forma do art. 2º, bem como o pagamento em dia de dívidas e parcelamentos eventualmente contraídos antes da concessão do benefício anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de abril de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado!"